

Foto: Arquivo do IPHAN

## TERREIRO DO BATE FOLHA

Data da decisão do Conselho - 14 de agosto de 2003

Data da homologação do tombamento - 10 de outubro de 2003.

Inscrição - ainda não foi feita, mas foi aprovada a inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico

### Documento 1

Processo nº 1.486-T-01

De Luiz Fernando Dias Duarte, Conselheiro do Conselho Consultivo do IPHAN ao IPHAN/MINC

#### **“Sítio Terreiro de Candomblé do Bate Folha Manso Banduquenqué “**

O presente processo foi constituído por iniciativa da Sociedade Cruz Santa do Axé de Opô Afonjá, ratificada pela Sociedade Beneficente Santa Bárbara, ambas de Salvador, Bahia, no ano de 2000.

A abertura do processo de tombamento foi devidamente formalizada no IPHAN, através da 7ª Superintendência Regional, tendo sido realizadas as necessárias instruções técnicas e jurídicas e as comunicações de proteção especial a autoridades e instituições civis envolvidas na posse e uso da área.

O objeto do processo é um imóvel de 14,88 hectares, com edificações e outros elementos de culto e moradia e mata ciliar atlântica remanescente, pertencente à Sociedade Beneficente Santa Bárbara e à Prefeitura Municipal de Salvador, que constitui um espaço de culto religioso, mais exatamente um terreiro de candomblé de rito congo-angola, desde 1916.

O processo se encontra muito bem documentado, com pareceres de especialistas convidados, como os antropólogos Ordep Serra e Raul Lody, e de técnicos do IPHAN, todos favoráveis ao tombamento proposto.

O presente tombamento – caso se efetive – representará a quinta ocorrência relativa a terreiros de culto afro-brasileiro. O primeiro, do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, também em Salvador, ocorreu em 1984. Seguiram-se os dos Terreiros – também baianos – do Axé Opô Afonjá (1999) e do Gantois (2002) e do Terreiro maranhense da Casa das Minas (2001). Os pareceres técnicos sublinham a oportunidade do tombamento do primeiro terreiro de rito congo-angola (tradição banto), que completaria a referência essencial ao conjunto religioso do candomblé brasileiro, já que os tombamentos anteriores representam os ritos nagô-kêto (tradição iorubá) e jêje (tradição fon).

O fato de se inserir numa série ainda restrita e muito peculiar dos monumentos tombados como patrimônio histórico e cultural brasileiro permite reiterar os pontos primordiais que a ensejaram e continuam a justificar. Já o Conselheiro Gilberto Velho, ao relatar o processo pioneiro desse tipo, em 1984, sublinhava a importância do acolhimento de um conceito de “cultura” que não se restringisse à herança da civilização de origem européia que constituiu a viga mestra da cultura nacional brasileira, mas que fosse compreendida como “um fenômeno abrangente que inclui todas as manifestações materiais e imateriais que expressam as crenças, valores e visões de mundos existentes em uma sociedade”. Nesse sentido, lembrava a oportunidade de “reconhecer o candomblé como um sistema religioso fundamental na constituição da identidade de significativas parcelas da sociedade brasileira”. Esse ponto tem sido reiterado nos sucessivos pareceres favoráveis a tombamentos de terreiros de candomblé, suscitando desde logo elogios ao pioneiro Projeto *MAMNBA-Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia*, desenvolvido entre 1982 e 1987 pela antiga Fundação Nacional Pró-Memória e pela Prefeitura Municipal de Salvador, cobrindo um conjunto de cerca de dois mil centros de culto afro-brasileiros somente na cidade de Salvador da Bahia.

Permite também a série em questão evocar com muita oportunidade as circunstâncias específicas em que se encontram os esforços de preservação dos testemunhos da tradição afrobrasileira no contexto de uma política cultural nacional abrangente e dinâmica. Como disse o Conselheiro Luiz Felipe de Carvalho Castro Andrés, em seu recente parecer relativo ao tombamento do Terreiro do Gantois:

“Reconhecer a importância e valor destes santuários, que abrigam em sua história toda a diáspora dos povos africanos, é portanto, trabalhar, ainda que de forma modesta, para a sua proteção e assim fazendo, cumprir uma obrigação constitucional de defesa da cultura do país. Tão expressiva é a carga de contribuições que os centros de culto afro-brasileiros abrigam para o entendimento do Brasil de hoje, que o ato de tombamento assume, neste caso, a plenitude de seus múltiplos significados. O primeiro deles tem o sentido de proteção e valorização de um bem cultural inestimável, mas há também o significado de reconhecimento, ainda que tardio, do legado imaterial, ou ainda o sentido de penitência face ao sacrifício desumano a que foram submetidas estas populações e que a nação não tem, de fato, como resgatar; e finalmente o sentido de homenagem a todos aqueles que anonimamente lutaram durante séculos pela preservação dos ritos religiosos para que chegassem até os dias de hoje” (Processo nº 1471-T-00, 2002)

Parece oportuno mencionar – agora que já foi inaugurada a prática do registro do chamado patrimônio imaterial – o modo pelo qual a presente série representa, na verdade, uma ponte entre o “patrimônio material” e o “patrimônio imaterial”. Com efeito, o patrimônio físico que é objeto deste processo vem ao nosso exame imantado por condições “imateriais” peculiares que lhe conferem a aura cultural necessária à chancela de um “patrimônio nacional”. Poderíamos especular se não é finalmente esse o caso de qualquer patrimônio material, já que são os nossos conceitos hegemônicos de valor artístico e histórico que conferiam e continuam conferindo aos bens de pedra e cal o gênio necessário à sua consagração. O que difere nesta série, porém, é justamente o fato de que não se trata dos conceitos hegemônicos tradicionais, mas de uma disposição valorativa mais abrangente, propriamente “cultural” (no sentido abrangente mencionado). Descrevi essa disposição em outra ocasião, neste Conselho, defendendo o registro do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras (ES), pelo *“fato de estar [esse fenômeno] animado de um ‘espírito’ oposto ao das formas hegemônicas do poder, político, econômico ou ideológico. Como bons herdeiros do romantismo, atribuímos uma particular força de vida aos fenômenos sociais que pare-*

*cem se reproduzir independentemente das necessidades canônicas da reprodução do Estado, da produção mercantil-industrial-fabril e da produção intelectual erudita. [...] É legítimo e interessante por ser 'privado'; é legítimo e interessante por ser 'artesanal'; é legítimo e interessante por ser 'popular'.*” Essas são as circunstâncias que também animam a série dos tombamentos das casas de culto da tradição afro-brasileira, como a que nos ocupa no dia de hoje. Trata-se de eminentes monumentos do patrimônio nacional, porque se encontram carregados da aura de “autenticidade” popular, privada e artesanal.

A instrução técnica do processo nos oferece todos os meios de aquilatar dessas qualidades. Encontramos aí o testemunho da longa vida social do fenômeno localizado nesse imóvel (desde a fundação em 1916), a continuada legitimidade religiosa e social dos sacerdotes e da comunidade aí sediados, a especificidade das características do culto e de sua atualização física (incluindo sobretudo o uso intenso da vegetação circundante), o interesse da comunidade e do poder público em assegurar a continuidade daquelas práticas valiosas naquele locus específico (a Fundação Cultural Palmares já o definiu como Território Cultural Afro-Brasileiro e o Município de Salvador o incluiu em área de preservação). Como bem resume o parecer de Márcia Sant’Anna, constante do processo:

“No conjunto dos terreiros congo-angola existentes na Bahia, o Terreiro do Bate Folha, ou Manso Banduquenqué, é, reconhecidamente, o mais antigo em funcionamento e aquele que logrou preservar de modo mais bem sucedido seu espaço e suas tradições. É inegavelmente uma referência nacional do rito angola e de sua tradução espacial, bem como uma inestimável fonte de informação sobre as tradições religiosas e línguas trazidas pelo povo banto para o Brasil. O Terreiro do Bate Folha é ainda um exemplo de resistência popular à degradação ambiental de nossas cidades e de preservação do uso ritual e medicinal da nossa flora. Juntamente com outros terreiros de candomblé, testemunha a resistência cultural do povo negro no Brasil e a lenta e penosa construção de espaços para sua expressão religiosa e civil no seio de uma sociedade hostil. Testemunha ainda a contribuição negra ao nosso processo de urbanização e como modelos de organização especial de origem africana foram também responsáveis pela configuração de alguns bairros de nossas cidades.”

Como sempre ocorre com as questões patrimoniais em nosso país, espera-se que a oficialização do interesse público caracterizado pelo tombamento represente um apoio às ações de proteção física do bem. Ameaças de invasão do parque, de poluição das fontes, de depredação das construções – decorrentes do adensamento de uma ocupação urbana precária no entorno do Terreiro dificilmente serão contidas pela alteração formal do estatuto da instituição e do bem. Esperamos todos que a Superintendência Regional possa agir porém de modo a maximizar os recursos políticos locais agregáveis em torno do valor simbólico de nossa intervenção propiciatória.

O parecer de Sista Souza dos Santos, pela Procuradoria do IPHAN, assegura finalmente que todos os requisitos técnicos da perfeita delimitação do bem e da boa condução jurídica do processo se encontram assegurados.

Sou, por todos esses motivos, convencidamente favorável ao tombamento do imóvel em questão; o que proponho aos companheiros do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional venha a ser feito nos Livros do Tombo Histórico e do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, com a denominação de “Terreiro de Candomblé do Bate Folha Manso Banduquenqué”, Salvador, Bahia.

Creio que é conveniente ressaltar que o tombamento de um bem como este, animado de uma qualidade imaterial precisa e insubstituível, deve suscitar nos quadros técnicos do IPHAN uma disposição particularmente sensível à transformação dentro da identidade. Como já

dizia Gilberto Velho em seu parecer pioneiro: “o acompanhamento e supervisão do SPHAN deve, mantendo seus elevados padrões, incorporar uma postura adequadamente flexível, diante desse fenômeno religioso”. Ou ainda, “[será necessário] procurar uma adequação para lidar com o fenômeno social em permanente processo de mudança” (parecer do Conselheiro Gilberto Velho, Processo de Tombamento do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, Salvador, 1984). Acredito que essa sensibilidade seja sempre necessária nas negociações técnicas que envolvem o continuado uso social legítimo de qualquer bem tombado. Mas ela se torna particularmente essencial no caso de bens do tipo em questão. Tudo faz crer que fosse conveniente mesmo que o IPHAN devesse incluir em sua política regular de acompanhamento dos efeitos dos tombamentos uma avaliação periódica das circunstâncias sócio-culturais desses atos sobre os bens protegidos, a ser trazida a este Conselho Consultivo – tal como se previu explicitamente no caso do registro do “patrimônio imaterial”. Não posso compreender que este Conselho possa cumprir indefinidamente de modo lúcido com a sua tarefa consultiva sem se instruir dos efeitos de suas decisões acumuladas no tempo.

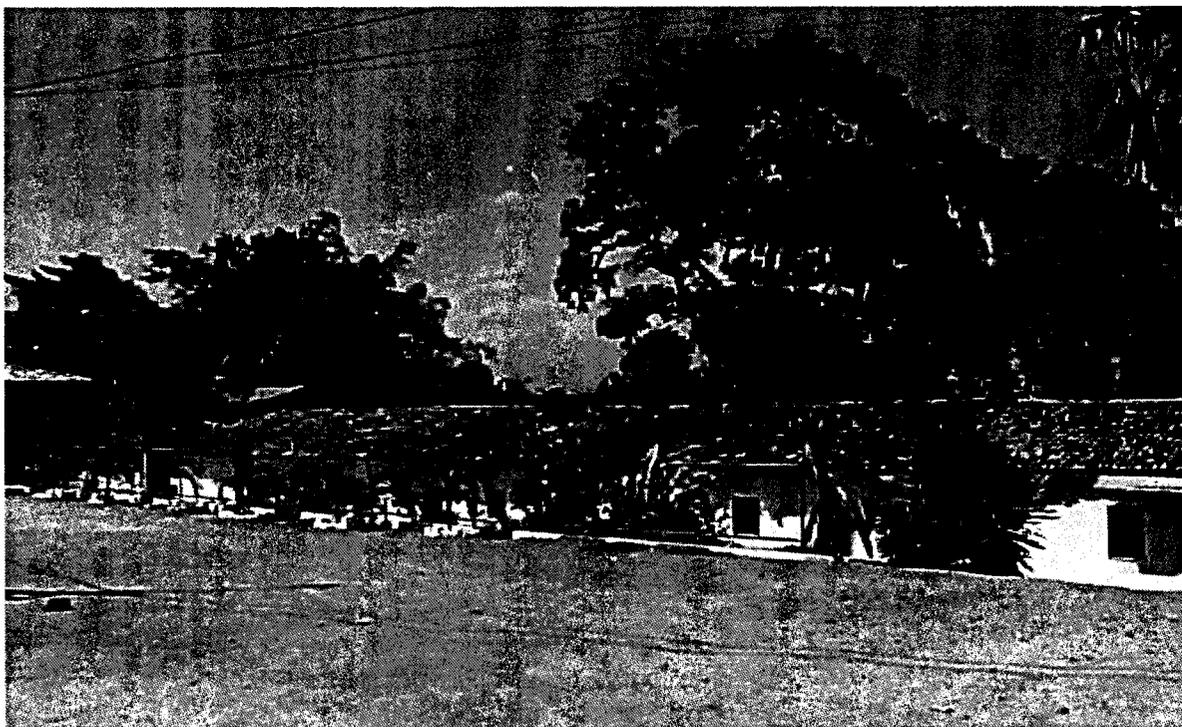


Foto: Arquivo do IPHAN